

Autos n. 0301648-60.2016.8.24.0058

Manifestação do Administrador judicial da **Tecnotubo Artefatos Metálicos Ltda "em Recuperação Judicial"**

Senhora Juíza,

a. Atividade do AJ e letra "c" do inciso II do art. 22 da LFRE

Permanece o AJ fiscalizando as atividades e balancetes da recuperanda, com foco na salvaguarda dos interesses dos credores, além de observar o foco na função social empresária, nos preceitos dispostos no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.

Nos termos da nova redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020, pude atestar a "veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor".

No intervalo, não houve interferência deste compromissado nos atos administrativos, pois não restaram evidenciados, por ora, fatos que prejudicassem o êxito da recuperação.

Da análise dos papéis, colhe-se do DRE (exercício em 31.12.2020) a informação de que não houve mudança significativa resultado, em comparação com o ano de 2019 (2.575.459,07 em 2020 e 2.487.514,31 em 2019).

Empresa: TECNOTUBO INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS EIRELI	Folha:	0001
C.N.P.J.: 83.193.797/0001-18	Número livro:	0029
Insc. Junta Comercial: 42600601727 Data: 19/06/1991		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020		
Descrição	2020	2019
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	2.575.459,07	2.487.514,31
COMPLEMENTO INDUSTRIALIZAÇÃO	195.820,91	163.596,19
VENDA DE PRODUTOS A PRAZO	2.379.638,16	2.323.918,12

Já em relação aos custos, muito embora no mesmo interregno a mão de obra não tenha sofrido significativa mudança, verificou-se o aumento no ano de 2020 muito provavelmente pela alta demanda e aumento no custo da matéria prima. Mas, ainda assim, há de se notar equilíbrio em relação ao custo de produção. No que diz respeito às despesas financeiras, também se observa equilíbrio. No que se refere ao faturamento, observou-se um lucro líquido no exercício de R\$ 87.706,44.

No ano anterior, (exercício em 31.12.2019) houve sim mudança significativa e

positiva no resultado (com base nas informações prestadas pelo devedor), o que, conseqüentemente refletiu em maior custo de produção. Há se notar que, muito embora o incremento, não houve, por exemplo, aumento de despesas administrativas, ou ainda aumento de funcionários.

Neste intervalo o que se observou foi pagamento de encargo nas despesas financeiras, juros passivos, mas a empresa ainda não conseguiu pagar o principal, não havendo diferença significativa entre o passivo circulante e o não circulante. No que se refere ao faturamento, observou-se um lucro líquido no exercício de R\$ 53.231,75.

Por fim, em relação ao exercício corrente, tendo como base o DRE de 30.04.2021, há de se observar que a empresa também opera com lucro, R\$ 3.646,59, o que é positivo para os objetivos recuperatórios.

É certo que a recuperanda ainda vem apresentando perda acumulada. Mas pode-se dizer que continua em busca de ajuste para uma melhor eficiência operacional. Destarte, os dados aqui demonstrados, como outros mais específicos se encontram desde sempre à disposição dos credores, juízo e interessados.

Assembleia Geral de Credores

Como já constou de manifestação anterior, os autos constam com 3 objeções ao plano de recuperação, a ensejar a necessidade de convocação de assembleia geral de credores. Disse ainda este subscrevente que em duas delas, houve pedido de diligências, inclusive por modificação do plano.

Destarte, manifesta este subscrevente pela convocação da solenidade – de forma virtual, com intermediação e estrutura desta administradora judicial (com equipe multidisciplinar à disposição do juízo em caso de necessidade) – em prazo suficiente para que possam ser expedidos os editais, em atenção, inclusive, aos recentes pedidos de prioridade.

Ainda, que se manifeste a recuperanda sobre o pedido de diligência das objeções, como também que regularize nos autos a juntada dos balancetes mensais (inclusive os que já foram apresentados a este AJ). Permaneço à disposição.

São Bento do Sul/SC, 5 de julho 2021

Marcelo Pessin
Administrador Judicial